LEI Nº 480/GP/94 De, 15 de Abril de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DE 01 (UM) ANO, 20 (VINTE) MONITORES DE ENSINO PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, 20 (vinte) Monitores de Ensino para prestarem serviços nas escolas da zona rural, conforme relação abaixo:

- Escola M.M. Alvilândia - Linha 85, Setor Porto Rico - 20 horas
- Escola M.M. Dina Sfat - Linha 105 com P-14 Parecís - 20 horas
- Escola M.M. Julia Ana Cordeiro - Linha 45, Lote 32 - Setor Melgaço - 20 horas
- Escola M.M. Jorge Prochnow - Kapa 0, Linha 85, Parecís - 20 horas
- Escola M.M. Nova Conquista - Setor Roosevelt - 20 horas
- Escola M.M. Paraíso - Kapa 116, Setor Roosevelt - 20 horas + 20 horas
- Escola M.M. Rio Azul - Linha 85, Lote 58, Setor Rio Azul - 20 horas
- Escola M.M. Santa Rosa - Estrada da Produção - 20 horas
- Escola M.M. Tancredo Neves - Linha 104, Calcário - 20 horas
- Escola M.M. Taboca - Fazenda Andreazza - 20 horas
- Escola M.M. Nova - Linha 85, Setor Porto Rico - 20 horas
- Escola M.M. Riozinho - Linha 85, Setor Guaporé - 20 horas
- Escola M.M. Vinte e Um de Abril - Kapa 24, Rio Machado - 20 horas
- Escola M.M. Vinte e Um de Março - Kapa 24, Linha 17, Gleba 04 - 20 horas
- Escola M.M. Techegaú - Faz. Techegaú - Linha 55
- Escola M.M. Pirajuí - Linha 35 - Setor Barão do Melgaço
- Escola M.M. Linha 105 - Setor Parecís
- Escola M.M. Linha 85 - Setor Parecís

- Escola M.M. Linha 80 - Setor Parecís

Art. 2º - Havendo necessidade, o prazo dos contratos , poderão ser prorrogados por mais 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Abril de 1994.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL